

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE05931

PROCESSO: 00060-00289417/2019-14. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELLI. CNPJ Nº 23.864.942/0001-13. OBJETO: AQUISIÇÃO DE DOMPERIDONA SUSPENSÃO ORAL 1 MG/ML FRASCO 100 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 466/2018D SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM003336 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/AFM002821. VALOR: R\$ 31.293,25 (trinta e um mil duzentos e noventa e três reais e cinco centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. OS DIAS SÃO CONTADOS CORRIDOS. Data do Empenho: 17/07/2019. Pela SES/DF: BEATRIS GAUTÉRIO DE LIMA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE05932

PROCESSO: 00060-00286635/2019-99. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ARMAZÉM DOS MEDICAMENTOS EIRELLI ME. CNPJ Nº 27.718.661/0001-03. OBJETO: AQUISIÇÃO DE RISPERIDONA COMPRIMIDO 1 MG (EXCLUSIVO NUDIME E HSVP), conforme Ata de Registro de Preço nº 053/2019C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM003297 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/AFM002788. VALOR: R\$ 358,00 (trezentos e cinquenta e oito reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. OS DIAS SÃO CONTADOS CORRIDOS. Data do Empenho: 17/07/2019. Pela SES/DF: BEATRIS GAUTÉRIO DE LIMA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE05933

PROCESSO: 00060-00286789/2019-81. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELLI. CNPJ Nº 23.864.942/0001-13. OBJETO: AQUISIÇÃO DE RISPERIDONA COMPRIMIDO 2 MG (EXCLUSIVO NUDIME E HSVP), conforme Ata de Registro de Preço nº 074/2019B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM003300 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/AFM002789. VALOR: R\$ 600,60 (seiscentos reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. OS DIAS SÃO CONTADOS CORRIDOS. Data do Empenho: 17/07/2019. Pela SES/DF: BEATRIS GAUTÉRIO DE LIMA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE05937

PROCESSO: 00060-00287894/2019-37. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO - ATENA PHARMA. CNPJ Nº 21.940.274/0001-30. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CIANOCOBALAMINA (VITAMINA B12) SOLUÇÃO INJETÁVEL 1000 MCG AMPOLA 1 ML A 2 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 064/2019-F SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM003311 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/ FM002800. VALOR: R\$ 11.742,00 (onze mil setecentos e quarenta e dois reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. OS DIAS SÃO CONTADOS CORRIDOS. Data do Empenho: 18/07/2019. Pela SES/DF: BEATRIS GAUTÉRIO DE LIMA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE05938

PROCESSO: 00060-00287462/2019-26. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MERCANTIL BARRETO COML. DE PROD. HOSP. E SUP. LTDA. CNPJ Nº 15.031.173/0001-44. OBJETO: AQUISIÇÃO DE VENLAFAXINA COMPRIMIDO OU CAPSULA LIBERAÇÃO CONTROLADA 75MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 230/2018 - D SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM003376 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/AFM002854. VALOR: R\$ 274,32 (duzentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 10 DIAS. APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. OS DIAS SÃO CONTADOS CORRIDOS. Data do Empenho: 18/07/2019. Pela SES/DF: BEATRIS GAUTÉRIO DE LIMA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE05939

PROCESSO: 00060-00291323/2019-05. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA. CNPJ Nº 01.107.391/0012-63. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, conforme Ata de Registro de Preço nº 279/2018-E SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM003367 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/AFM002847. VALOR: R\$ 74.361,76 (setenta e quatro mil trezentos e sessenta e seis centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. OS DIAS SÃO CONTADOS CORRIDOS. Data do Empenho: 18/07/2019. Pela SES/DF: BEATRIS GAUTÉRIO DE LIMA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE05941

PROCESSO: 00060-00290252/2019-15. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DISTRIBUIDORA BRASIL COM. PROD. HOSP. LTDA. CNPJ Nº 07.640.617/0001-10. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEVOTIROXINA SODICA COMPRIMIDO 100 MCG, conforme Ata de Registro de Preço nº 371/2018B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM003349 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/AFM002836. VALOR: R\$ 26.139,75 (vinte e seis mil cento e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. OS DIAS SÃO CONTADOS CORRIDOS. Data do Empenho: 18/07/2019. Pela SES/DF: BEATRIS GAUTÉRIO DE LIMA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE05944

PROCESSO: 00060-00289904/2019-79. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BIOBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ Nº 05.216.859/0001-56. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRASCO PARA ACONDICIONAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL, conforme Ata de Registro de Preço nº 485/2018-B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM003340 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/AFM002825. VALOR: R\$ 89.002,98 (oitenta e nove mil dois reais e noventa e oito centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. OS DIAS SÃO CONTADOS CORRIDOS. Data do Empenho: 18/07/2019. Pela SES/DF: BEATRIS GAUTÉRIO DE LIMA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE05945

PROCESSO: 00060-00032107/2019-11. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DMG - COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. CNPJ Nº 36.753.739/0001-11. OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT DE AGULHA PARA ACESSO VASCULAR INTRAÓSSO PEDIÁTRICO E OUTROS, conforme Ata de Registro de Preço nº 420/2018-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM003144 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/AFM002660. VALOR: R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. OS DIAS SÃO CONTADOS CORRIDOS. Data do Empenho: 18/07/2019. Pela SES/DF: BEATRIS GAUTÉRIO DE LIMA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE05947

PROCESSO: 00060-00287845/2019-02. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa HOSPFAR - IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 26.921.908/0002-02. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TRIPTORRELLINA 3,75 MG FRASCO-AMPOLA OU SERINGA PREENCHIDA, conforme Ata de Registro de Preço nº 409/2018-F SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM003310 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/AFM002799. VALOR: R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. OS DIAS SÃO CONTADOS CORRIDOS. Data do Empenho: 18/07/2019. Pela SES/DF: BEATRIS GAUTÉRIO DE LIMA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE05948

PROCESSO: 00060-00283397/2019-60. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DENTAL HIGIX PROD ODONT MEDIC HOSPIT. CNPJ Nº 26.240.632/0001-16. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CIMENTO CIRÚRGICO PERIODONTAL SEM EUGENOL, ASPECTO FÍSICO: BASE + CATALISADOR, conforme Ata de Registro de Preço nº 059/2019B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM003250 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/AFM002743. VALOR: R\$ 1.602,36 (um mil seiscentos e dois reais e seis centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. OS DIAS SÃO CONTADOS CORRIDOS. Data do Empenho: 18/07/2019. Pela SES/DF: BEATRIS GAUTÉRIO DE LIMA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE05951

PROCESSO: 00060-00255963/2019-43. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa AAZ COMERCIAL LTDA EPP. CNPJ Nº 15.449.518/0001-84. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GRAMPEADOR DE PAPEL E OUTROS, conforme Ata de Registro de Preço nº 0003/2019 - SEFP/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-19/PAM002971 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-19/AFM002511. VALOR: R\$ 4.248,90 (quatro mil duzentos e quarenta e oito reais e noventa centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 15 DIAS. APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. OS DIAS SÃO CONTADOS CORRIDOS. Data do Empenho: 18/07/2019. Pela SES/DF: BEATRIS GAUTÉRIO DE LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

DIRETORIA DE CADASTRO FUNCIONAL
GERÊNCIA DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A GERENTE DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES, DA DIRETORIA DE CADASTRO FUNCIONAL, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, resolve:

CONVOCAR a servidora aposentada MARIA ELENA BRITO DINIZ, matrícula nº 69.963-2, ou seu representante legal, para comparecer na Unidade II da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, situada no SEPN 511, Bloco "C", Ed. Bittar III, Asa Norte, Brasília - DF, no horário das 8h às 17h, para tratar de assunto referente à Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

CONVOCAR a servidora aposentada MARIA JOSE LUIZ BRANDÃO, matrícula nº 69.617-X, ou seu representante legal, para comparecer na Unidade II da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, situada no SEPN 511, Bloco "C", Ed. Bittar III, Asa Norte, Brasília - DF, no horário das 8h às 17h, para tratar de assunto referente à Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

CONVOCAR a servidora aposentada CREUSA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES, matrícula nº 53.632-6, ou seu representante legal, para comparecer na Unidade II da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, situada no SEPN 511, Bloco "C", Ed. Bittar III, Asa Norte, Brasília - DF, no horário das 8h às 17h, para tratar de assunto referente à Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

GRACIESE MENDONÇA DOS ANJOS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, II, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017,

Considerando o disposto na ata da reunião do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas realizada em 11 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 30 de abril de 2019, no Suplemento ao nº 80;

Considerando o regramento contido no Edital de Chamamento para Manifestação de Interesse Nº 03/2019, que dispõe sobre a manifestação de interesse para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos para modelagem técnica, operacional, econômico-financeira e jurídica referentes à concessão de gestão, operação, manutenção e eventual expansão dos serviços de transporte metroviário do Distrito Federal;

Considerando a documentação correspondente integrante dos requerimentos entregues pelos interessados, conforme o item 3 do Edital de Chamamento de Manifestação de Interesse Nº 03/2019; e

Considerando as análises contidas no Processo SEI nº 00090.00010075/2019-91, resolve:
Art. 1º Autorizar o desenvolvimento de projetos, estudos, levantamentos ou investigações, doravante tratados neste Termo de Autorização como estudos de viabilidade para concessão de gestão, operação, manutenção e eventual expansão dos serviços de transporte metroviário do Distrito Federal pelas seguintes empresas e associações de empresas:
I. CCR S.A.;

- II. AMÉRICA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA;
- III. RINGD - CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA / MAGNA ENGENHARIA LTDA;
- IV. ATP ENGENHARIA LTDA / HEADWAYX ENGENHARIA LTDA;
- V. BENVENUTO ENGENHARIA S/S LTDA;
- VI. TOLLER SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA / CHINA RAILWAY Nº10 ENGINEERING CONSTRUTORA DO BRASIL LTDA / CRRC BRASIL EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS LTDA / PLANEX S/A;
- VII. CONSÓRCIO HP - ITA - URBI MOBILIDADE URBANA / COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ;
- VIII. MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A/ EGIS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA / SACYR CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES DO BRASIL LTDA;
- IX. QUANTA CONSULTORIA LTDA / TECNIFER ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA / RMS ENGENHARIA LTDA / SMF - SERVIÇOS METROFERROVIÁRIOS LTDA / TECHNE ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA;
- X. SISCON ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA / STE - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A; e
- XI. CONTÉCNICA CONSULTORIA TÉCNICA S.A / ENECON S.A - ENGENHEIROS E ECONOMISTAS CONSULTORES.

§ 1º A autorização de que trata o caput:

- I. Não gera direito de preferência no processo licitatório do empreendimento;
- II. Não obriga a administração pública a realizar licitação;
- III. Não implica, por si só, no direito a ressarcimento de valores envolvidos na elaboração dos estudos de viabilidade;
- IV. Não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da administração pública perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada;
- V. Não confere exclusividade;
- VI. É pessoal e intransferível; e
- VII. Poderá ser cassada, revogada, anulada ou tornada sem efeito nos termos do Decreto nº 39.613, de 03 de janeiro de 2019.

§ 2º Qualquer alteração na qualificação do requerente deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

§ 3º É permitida a associação entre quaisquer pessoas jurídicas de direito privado já autorizadas, sem prejuízo da comunicação de que trata o parágrafo anterior, sendo vedada essa associação entre autorizadas e não autorizadas.

§ 4º A Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal colocará à disposição das autorizadas, com prioridade, informações, registros e documentos complementares que estejam em seu poder, relacionados ao objeto do chamamento público, por elas solicitados, observada, no que couber, a Lei Distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012.

Art. 2º As autorizadas deverão, além das regras estabelecidas neste Termo de Autorização, observar o disposto no Edital de Chamamento para Manifestação de Interesse Nº 03/2019 e no Decreto nº 39.613, de 03 de janeiro de 2019.

Art. 3º O prazo final para a elaboração e apresentação dos estudos de viabilidade é de 120 (cento e vinte) dias corridos a contar da publicação deste Termo de Autorização, podendo ser prorrogado, a critério da Secretaria de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, mediante decisão fundamentada.

Parágrafo único. Os estudos de viabilidade desenvolvidos deverão ser sempre entregues, no prazo fixado e mediante protocolo, em meios impresso e digital, para que possam ser objeto de avaliação e seleção, não sendo aceitos para avaliação e seleção arquivos gravados de modo a impedir a edição ou o acesso integral a seu conteúdo.

Art. 4º Ficam as empresas obrigadas a apresentar à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, em até 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação deste Termo de Autorização, sob pena de cassação da autorização:

- I. Plano de Trabalho com cronograma detalhado com a descrição das atividades previstas para elaboração dos estudos de viabilidade, devendo prever a apresentação de resultados parciais, respeitado o cumprimento do prazo indicado no art. 3º; e
- II. Indicação de valor do ressarcimento pretendido, detalhando os itens de custos inerentes a cada produto dos estudos de viabilidade, considerando margem de lucro compatível com a natureza do serviço e riscos envolvidos, e ainda, observado o valor máximo nominal de ressarcimento constante do item 6 do Edital de Chamamento para Manifestação de Interesse Nº 03/2019. Os seguintes itens deverão ser apresentados de forma individualizada para cada produto e os respectivos montantes orçados deverão ser apresentados em Reais (R\$):
 - a. Gastos com pessoal (inclusive encargos);
 - b. Despesas gerais (inclusive com diárias e a passagens);
 - c. Custos administrativos (exceto diária e passagens);
 - d. Tributos (exceto encargos com pessoal); e
 - e. Lucro.

III. No caso em que ocorreu a associação de duas ou mais empresas, deverá ser indicada a empresa responsável pela interlocução com a Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, conforme prevê o art. 12 do Decreto nº 39.613, de 03 de janeiro de 2019.

Art. 5º Os critérios de avaliação e seleção dos estudos de viabilidade são detalhados no Anexo deste Termo de Autorização.

Parágrafo Único. Para realizar a avaliação e seleção dos estudos de viabilidade será instituída Comissão Técnica nos termos do art. 18 do Decreto 39.613, de 03 de janeiro de 2019.

Art. 6º A Comissão Técnica a ser instituída poderá:

- I. Convocar, a partir das informações contidas no cronograma detalhado no Plano de Trabalho entregue, as autorizadas para reuniões de ponto de controle, cuja participação é obrigatória;
- II. Definir valor máximo nominal de ressarcimento inferior ao estabelecido no item 6 do Edital de Chamamento para Manifestação de Interesse Nº 03/2019, mediante decisão fundamentada.

Art. 7º A autorizada cujo estudo for selecionado:

- I. Deverá prestar apoio à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal na sequência do processo, incluindo a realização de ajustes e prestação de informações adicionais nas etapas referentes à audiência pública, à análise do Tribunal de Contas do Distrito Federal e demais órgãos de controle e aos procedimentos preparatórios para a licitação do empreendimento; e
- II. Poderá participar do certame licitatório do empreendimento.

Art. 8º O valor estabelecido para ressarcimento poderá ser reduzido caso:

- I. A autorizada deixe de prestar o apoio citado no art. 7º;
- II. Ocorra o aproveitamento parcial dos estudos de viabilidade, tendo estes que serem ajustados ou complementados pela administração pública ou por terceiros.

Art. 9º Custos de qualquer natureza não serão objeto de qualquer espécie de remuneração, ressarcimento ou remuneração por parte da administração pública no desenvolvimento das atividades autorizadas neste termo, tampouco se obriga ao pagamento de quaisquer indenizações em sua decorrência.

Art. 10. A Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade não fica vinculada a quaisquer estudos de viabilidade autorizados neste termo, que poderão ser utilizados, no todo ou em parte, na elaboração de editais, contratos e demais documentos relativos à concessão de gestão, operação, manutenção e eventual expansão dos serviços de transporte metroviário do Distrito Federal.

Art. 11. Os direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados serão transferidos pela autorizada participante à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, podendo ser utilizados incondicionalmente pelo órgão ou entidade licitante, ainda que seja diversa ou desvinculada desta Pasta.

Art. 12. Na elaboração dos estudos de viabilidade a pessoa autorizada poderá contratar terceiros, sem prejuízo das responsabilidades previstas no edital de chamamento público.

Art. 13. Os valores relativos aos estudos de viabilidade selecionados serão ressarcidos à autorizada exclusivamente pelo vencedor da licitação na hipótese de tais estudos serem utilizados no certame, caso venha a ocorrer.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, será atribuída à administração pública dívida pecuniária em razão da realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos de autoria de pessoa autorizada.

Brasília/DF, 19 de julho de 2019
LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO

ANEXO I - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

O quadro a seguir detalha como os critérios, definidos no art. 17 do Decreto 39.613, de 3/1/2019, serão aplicados na avaliação e seleção dos projetos, levantamentos, investigações e estudos para modelagem técnica, operacional, econômico-financeira e jurídica referentes à concessão de gestão, operação, manutenção e eventual expansão dos serviços de transporte metroviário do Distrito Federal, no âmbito do Edital de Chamamento para Manifestação de Interesse Nº 03/2019:

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	ITENS AVALIADOS	ASPECTOS OBSERVADOS
Consistência e coerência das informações e adoção das melhores técnicas de elaboração	Planejamento da rede de transporte e caracterização da área de influência Estudo de demanda Estudo de engenharia Modelo operacional Modelagem econômica e financeira Análise jurídica	Suficiência, consistência e confiabilidade dos dados utilizados; adequação das metodologias empregadas; nível de detalhamento das soluções; confiabilidade e rastreabilidade dos resultados.
Observância do melhor interesse público	Compatibilidade com o Plano de Desenvolvimento do Transporte Público Sobre Trilhos do Distrito Federal Integração institucional, física, operacional, tarifária e financeira com os demais modos de transporte Racionalização da rede de transportes públicos do Distrito Federal, com o uso do metrô como sistema troncal nas regiões que atende Garantia da prestação adequada de serviços aos usuários Busca do aumento da demanda do sistema metroviário de transporte, sobretudo com a atração de usuários do transporte individual privado Facilitação da mobilidade ativa dos usuários do sistema metroviário de transporte	Serviço adequado (Lei nº 8987/1995): considerar os atributos regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. Outros aspectos: acessibilidade universal, equidade, sustentabilidade, tratamento de riscos, cronograma de implementação, tecnologias adotadas, impactos ambientais, urbanos e paisagísticos, entre outros.
Compatibilidade com a legislação aplicável ao setor	Compatibilidade com as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012) Compatibilidade com o Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal (Lei Nº 4.566, de 4 de maio de 2011) Compatibilidade com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT (Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, com alterações decorrentes da Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012)	Compatibilidade dos estudos de viabilidade e as respectivas soluções e modelagens propostas com as diretrizes constantes dos dispositivos legais.
Demonstração comparativa do empreendimento em relação a opções equivalentes	Resultado da análise quantitativa pelo método "Value for Money" (a ser apresentado na modelagem econômico-financeira)	Comparação entre: Manutenção da atual estrutura dos serviços de transporte metroviário do Distrito Federal, com operação pelo Metrô/DF; e Concessão dos serviços de transporte metroviário do Distrito Federal à iniciativa privada.
Impacto socioeconômico da proposta para o projeto	Não se aplica	

O processo de avaliação e seleção seguirá a seguinte sequência:

I. Consistência e coerência das informações e adoção das melhores técnicas de elaboração: avaliação técnica de cada um dos produtos que compõem os estudos de viabilidade;

II. Observância do melhor interesse público: avaliação das soluções propostas para cada um dos itens que compõem o escopo dos estudos de viabilidade (item 3 do Edital de Chamamento);

III. Compatibilidade com a legislação aplicável ao setor: avaliação da compatibilidade das soluções e modelagens propostas com a Lei que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, o Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal, e com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, entre outros;

IV. Demonstração comparativa do empreendimento em relação a opções equivalentes: avaliação comparativa entre as opções de manter o Metrô/DF como gestor e operador dos serviços de transporte ferroviário do Distrito Federal e a concessão de tais serviços para a iniciativa privada.

Observações:

I. Em todas as avaliações proceder-se-á a pontuação de subitens a partir de critérios objetivos, sendo os resultados parciais ponderados e somados para a obtenção das notas finais. As notas finais de cada avaliação, por sua vez, serão ponderadas e somadas para a obtenção do resultado final. Todo o processo será registrado em planilhas que serão disponibilizadas aos interessados;

II. A única avaliação eliminatória será a de consistência e coerência das informações e adoção das melhores técnicas de elaboração, podendo ser dispensadas as avaliações seguintes para aqueles estudos de viabilidade que não atingirem uma qualidade técnica mínima que indique que eventuais esforços para sanar os problemas apresentados extrapolariam o razoável em termos de tempo e mobilização de recursos, prejudicando toda a sequência do processo de estruturação do empreendimento;

III. A avaliação de observância do melhor interesse público pontuará as soluções propostas, segundo os aspectos listados, sem levar em conta a avaliação técnica dos estudos que a embasaram;

IV. Os subitens do quadro abaixo comporão pelo menos 80% (oitenta por cento) da nota final de cada produto do estudo de viabilidade no que se refere a consistência e coerência das informações e adoção das melhores técnicas de elaboração:

PRODUTO(S)	SUBITENS
Planejamento da rede de transporte e caracterização da área de influência	Caracterização, análise e diagnóstico do sistema de transporte de passageiros existente, identificando fluxos de deslocamentos, potenciais de demanda, estrutura e conectividade da rede viária, com a projeção de cenários de demanda para todo o período da Concessão. Análise da área geográfica, e coleta de dados demográficos e socioeconômicos da população residente e usuária. Proposta de aperfeiçoamento do sistema de transportes do Distrito Federal, incluindo a eventual expansão do serviço ferroviário de passageiros, considerando as variáveis temporal e espacial, assim como a adequação da rede de transportes públicos ora existente, com a proposição de alteração e criação de serviços alimentadores na área de influência do serviço de transporte ferroviário para todo o período da Concessão. Possíveis impactos ambientais, sociais e econômicos causados pelo empreendimento, incluindo externalidades positivas.
Estudo de demanda	Elaboração e/ou complementação de pesquisa origem/destino (O/D) e de preferência declarada, bem como tratamento dos dados obtidos, caso necessário. Levantamento da demanda atual por transporte e da oferta (capacidade de transporte) na área de abrangência. Projeção da demanda no horizonte de projeto. Diagnóstico do fluxo de passageiros, séries históricas, polos atratores e geradores de viagens existentes. Determinação da propensão à mudança de modo de transporte em função de variáveis como tarifa, elasticidade, tempo de viagem e conforto, entre outras. Modelagem das redes de transporte e simulação de demandas no âmbito do projeto, com a estimativa de passageiros transportados, diariamente e nas horas de pico, embarcados e desembarcados por estação e sentido durante todo o horizonte de projeto (período de Concessão).
Estudos de engenharia	Características técnicas e concepção da via permanente e respectivos custos para sua modernização e eventual expansão. Concepção e adaptação das estações para se tornarem mais racionais, seguras e eficientes, inclusive com a criação de áreas para a oferta de serviços públicos e privados de interesse dos usuários, assim como de facilidades para usuários adeptos da mobilidade ativa e do transporte individual, e respectivos custos. Adequação das oficinas de manutenção e pátios de estacionamento, e respectivos custos. Aperfeiçoamento dos sistemas de sinalização, telecomunicação e controle operacional visando maximizar o aproveitamento do material rodante e, por consequência, a oferta de serviços, assim como levantar os custos decorrentes de tais iniciativas, observados os investimentos realizados e em curso pelo Metrô/DF.

	Especificações técnicas do material rodante ferroviário e custos para seu aperfeiçoamento e reposição, visando melhorar as condições de segurança e conforto ambiental para o usuário (acústica, iluminação e climatização) e eventual expansão da frota. Concepção e dimensionamento do sistema de energia com as especificações e o detalhamento de todos os dispositivos envolvidos e custos para sua expansão, conforme planejamento da rede de transporte proposta. Levantamento dos custos para eventuais licenciamento (inclusive condicionantes) e gestão ambiental.
Modelo Operacional	Avaliação das diretrizes técnicas do traçado, linhas e demais aspectos operacionais, assim como áreas disponíveis para eventual expansão. Definição de padrões de serviço: ocupação de projeto, intervalo entre veículos (headway), velocidade média, tempos de viagem, capacidade de transporte, e integração tarifária, entre outros. Definição dos custos de manutenção e de operação da via permanente, das edificações e dos sistemas de tarifação, de comunicação, de sinalização e de controle operacional dos serviços. Dimensionamento de todos os custos operacionais associados a pessoal próprio e terceirizados, verbas, seguros e demais custos administrativos. Dimensionamento da frota, inclusive reserva, e de seu desempenho operacional, assim como quantificação de todos os custos associados a sua operação e a sua manutenção. Levantamento dos custos associados ao fornecimento de energia e sua evolução ao longo de todo o horizonte de projeto.
Avaliação Econômica e Financeira	Definição das premissas macroeconômicas (PIB, TJLP, etc) e dos indicadores do projeto (TIR, payback, etc). Identificação do potencial mercadológico e exploração comercial e das respectivas receitas não tarifárias, inclusive de áreas remanescentes. Definição da tarifa pública, da forma de remuneração do operador / concessionário, concepção da estrutura de garantias, e de eventual critério de partilha nas integrações e de outras variáveis que constarão no edital de licitação e na minuta do contrato. Elaboração de modelo econômico-financeiro considerando todos os custos e receitas no horizonte do projeto (projeção de fluxo de caixa), assim como os aspectos tributários e contábeis relevantes, por meio de conjunto de planilhas que proporcionem facilidade de rastreabilidade dos dados e de identificação dos links. O modelo econômico-financeiro deverá ser detalhado para todos os cenários estudados pelos proponentes, inclusive com o estudo de viabilidade das propostas de extensões dos serviços de transporte ferroviário eventualmente constantes do trabalho apresentado. Detalhamento dos resultados (tarifas, valores de contraprestação ou outorga se for o caso, TIR dos acionistas, etc). Demonstração de relações custo-benefício para o ente privado, para a administração pública e para a população Proposta de modelo de financiamento para lastrear o projeto.
Análise Jurídica e Minutas de Edital e de Contrato	Análise de alternativas para estabelecimento do arranjo jurídico para implementação da PPP ou concessão. Aspectos jurídicos a serem considerados para a racionalização da rede de transportes públicos do Distrito Federal, com o uso do metrô como sistema troncal das regiões que atende. Critério de remuneração dos serviços prestados pelo privado. Parâmetros de desempenho técnicos. Sistema de indicadores de desempenho visando avaliar a adequação dos serviços oferecidos aos usuários, inclusive com proposta de incentivos e penalidades em decorrência dos resultados alcançados. Penalidades e sanções decorrentes da inexecução contratual. Critérios, meios e metodologia para reequilíbrio econômico e financeiro. Matriz de riscos. Estudo jurídico e proposta das garantias a serem oferecidas pelas partes. Proposta de estrutura de empresa a ser constituída pelo parceiro privado. Minutas de Edital e Contrato. Estudo jurídico e proposta de ajustes legais na legislação do Distrito Federal para a integral implantação do projeto em questão.